



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**Lei nº. 769/2015**

“Sanciono, na Forma da Lei”  
Ibatiba/ES

03 / 09 / 15

**“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal quando se deslocarem a serviço e no exercício de suas funções, em veículos de sua propriedade, terão as despesas ressarcidas mediante indenização calculada nos termos da presente lei.

**Art. 2º-** A solicitação será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e será instruída de:

- I-** exposição do motivo da viagem e seu local de cumprimento;
- II-** relação das pessoas a serem conduzidas;
- III-** trajeto previsto;
- IV-** cópia do CNH do motorista;
- V-** declaração autorizando o deslocamento com veículo próprio, sendo o Parlamentar ou servidor o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, mas exclusivamente, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ibatiba como responsável, sequer subsidiário.

**Art. 3º-** O ressarcimento a que se refere esta Lei será efetuado tomando-se por base a média do preço do litro de gasolina comum no Município, vigente no retorno da viagem, à razão de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) por quilômetro percorrido.

**§ 1º-** Deverá ser preenchido o Boletim de Quilometragem pelos que utilizarem tal indenização, fazendo constar sob sua responsabilidade pessoal a quilometragem acusada pelo hodômetro do veículo nos momentos da partida e do retorno.

**§ 2º-** Se a quilometragem exceder a 10% (dez por cento) do percurso previsto nos mapas do Departamento de Estradas e Rodagem, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem ou em mapas ou guias oficiais, cabe ao interessado justificar por escrito o trajeto, que somente será indenizado caso seja aceita a justificativa pelo Presidente da Câmara, após ouvido o Controlador-Geral.

**§ 3º-** A indenização de que trata o caput não se incorpora ao subsídio ou vencimento do parlamentar ou servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**§ 4º-** A soma do valor de todas as indenizações por deslocamento com veículo próprio devidas ao longo de um mês não poderá ultrapassar metade dos subsídios ou vencimentos, conforme o caso.

**Art. 4º-** Ocorrendo a indenização na forma prevista nesta Lei, fica a Câmara Municipal isenta de pagamento de quaisquer despesas relativas a passagens e transportes, ficando sob sua exclusiva responsabilidade gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, pedágio, estacionamento, dentre outros.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o caput não afasta o direito ao recebimento de diária, destinada à indenização por despesas com alimentação e hospedagem, na forma como regulamentada em Lei Municipal.

**Art. 5º-** A autorizado o deslocamento com veículo próprio, o Parlamentar ou servidor, torna-se o exclusivo responsável civil, criminal e administrativo por toda e qualquer ocorrência de natureza automobilística que porventura surja durante a viagem autorizada, inclusive, mas exclusivamente, as decorrentes de multas, acidentes, abalroamentos, alagamento, incêndio, falhas mecânicas, guincho, furto, roubo e danos materiais, pessoais ou imateriais sofridos pelo agente público, passageiros ou terceiros, não figurando a Câmara Municipal de Ibatiba como responsável, sequer subsidiário.

**Art. 6º-** A Controladoria da Câmara Municipal estabelecerá procedimentos para o eficiente gerenciamento de diligências/viagens que envolvam deslocamento de servidores e Parlamentares para fora do território municipal, a fim de otimizar as autorizações para o deslocamento em veículo próprio.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes do Orçamento do Poder Legislativo na dotação orçamentária própria.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a contida na Resolução nº 001/2003, com as modificações contidas na Resolução 001/2014.

Ibatiba (ES), 03 de setembro de 2015.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Origem: Câmara Municipal de Ibatiba – Mesa Diretora